



APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

Instituição de Utilidade Pública – Fundada em 1977

REUNIÕES DE 2ª FEIRA

Ana COELHO / Formadora



APOTEC
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TÉCNICOS DE CONTABILIDADE
Instituição de Utilidade Pública

2

RETOMA PROGRESSIVA DA ATIVIDADE – MEDIDAS DE APOIO EXTRAORDINÁRIAS



- ✓ **Situação de crise empresarial**
 - **Quebra de faturação igual ou superior a 40%, ou igual ou superior a 60%;**
 - **Aferida no:**
 - ✓ **Mês civil completo anterior ao mês civil em que é feito o pedido ou a sua renovação;**
 - ✓ **Mês homólogo do ano anterior;**
 - ✓ **Média mensal dos 2 meses anteriores ao mês homólogo do ano anterior;**
 - ✓ **Média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.**



	Agosto	Setembro	Outubro
Quebra de faturação	=> 40% e < 60%	=> 60%	=> 40%
Redução média do DNT	70%	70%	



DECRETO-LEI Nº 46-A/2020, DE 30 DE JULHO

	Agosto – Setembro		O
Quebra de faturação	Quebra faturação => 40%	Quebra faturação => 60%	Quebra fa =>40
Redução máxima do PNT	Redução PNT <=50%	Redução PNT <=70%	Reduçã <=40
Retribuição total devida ao trabalhador *	Pelo menos 83% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo menos 77% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo men da sua ret normal ilí
* horas trabalhadas + compensação retributiva	**ou 1 RMMG (o que for mais		
Horas trabalhadas (a cargo da entidade empregadora)	100%		
Horas não trabalhadas –	No correspondente a 2/3 da		No co



DECRETO-LEI Nº 46-A/2020, DE 30 DE JULHO

	Benefícios em matéria de cor	
	Agosto - Setembro	
Micro e PME *	Isenção total relativamente ao valor da compensação retributiva	



DECRETO-LEI Nº 90/2020, DE 19 DE OUTUBRO

		Regime em vigor ¹		Novos escalões ²	
Quebra de faturação		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
Redução de PNT		Até 40%	Até 60%	Até 33%	Até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%		100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%		80%	80% a 88% ³
Contribuição a cargo do empregador	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) ⁴			
Segurança Social	Horas trabalhadas	0%	0%	0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%		70%	100%
Retribuição mínima do trabalhador ⁵	Horas trabalhadas + Horas não trabalhadas	92%	88%	93%	88%

¹ Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

² Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

³ A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

⁴ A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

⁵ Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.



RETRIBUIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE TRABALHO



❖ Isenção de horário de trabalho

- ✓ Não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, ou aumento deste período por dia ou por semana:
 - Não inferior ao equivalente a 1 hora de trabalho suplementar por dia.
- ✓ Observância do período normal de trabalho acordado:
 - Não inferior ao equivalente a 2 horas de trabalho suplementar por semana.



❖ Trabalho por turnos

- ✓ Ocupação sucessiva dos mesmos postos de trabalho, por diferentes trabalhadores;
- ✓ Organização dos turnos:
 - Rotativo;
 - Contínuo ou descontínuo.
- ✓ Retribuição:
 - Segundo o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
 - Acordado com o trabalhador.



❖ Trabalho noturno

- ✓ **Acréscimo de 25%**
 - **Sobre a remuneração base, se o trabalhador for trabalhador noturno;**
 - **Relativamente ao número de horas prestadas em horário noturno:**
 - **Regra:**
Entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.



❖ Trabalho suplementar

- ✓ **O prestado fora do horário normal de trabalho,**
- ✓ **Diário ou semanal;**



Código do Trabalho – Artigo 268º

Retribuição / Acréscimo mínimo:

- + 25% - 1ª hora, em dia normal de trabalho;
- + 37,5% - 2ª hora ou fração, em dia normal de trabalho;
- + 50% - Em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar;



Código do Trabalho – Artigos 268º e 269º

Trabalho suplementar prestado em dia de feriado:

- ❖ Acréscimo de + 50% por cada hora ou fração; ou,
- ❖ Descanso compensatório pago, igual a metade do número de horas prestadas;
- ❖ Conforme entendimento do empregador.
- ❖ Conforme disponha o respetivo instrumento de regulamentação coletiva.

DESDE 1977 AO
SERVIÇO DOS
PROFISSIONAIS E DAS
EMPRESAS

FORMAÇÃO CERTIFICADA
CONSULTÓRIO TÉCNICO
FORMAÇÃO INTRAEMPRESA
PUBLICAÇÕES
BIBLIOTECA
PROTOCOLOS

 www.apotec.pt

Tel 21 355 29 00 - Fax 21 3552909
geral@apotec.pt

R. Manuel da Fonseca, nº 4 A -
Park Orange 1600-308 Lisboa

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC.
Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via
Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigada pela vossa presença!



16

Referência bibliográfica

- Lei nº 7/2009, de 14 de Fevereiro;
- Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro;
- Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro;
- Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro;
- Decreto Regulamentar nº 1-A/2010, de 3 de Janeiro;
- Lei nº 3/2012, de 10 de Janeiro;
- Lei nº 23/2012, de 25 de Junho;
- Lei nº 37/2012, de 27 de Agosto;
- Lei nº 11/2013, de 28 de Janeiro;
- Lei nº 69/2013, de 30 de Agosto;
- Lei nº 70/2013, de 30 de Agosto;



Referência bibliográfica

- Portaria nº 286-A/2013, de 16 de Setembro;
- Portaria nº 294-A/2013, de 30 de Setembro;
- Lei nº 76/2013, de 7 de Novembro;
- Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro;
- Lei nº 27/2014, de 8 de Maio;
- Lei nº 55/2014, de 25 de Agosto;
- Lei nº 82-C/2014, de 31 de Dezembro;
- Lei nº 120/2015, de 1 de Setembro;
- Lei nº 8/2016, de 1 de Abril;
- **Lei nº 28/2016, de 23 de Agosto;**



Referência bibliográfica

- Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 86-B/2016, de 29 de Dezembro;
- Lei nº 56/2017, de 17 de Julho;
- Lei nº 73/2017, de 16 de Agosto;
- Decreto-Lei nº 156/2017, de 28 de Dezembro;
- Lei nº 14/2018, de 19 de Março;
- Decreto-Lei nº 2/2018, de 9 de Janeiro;
- Declaração de Retificação nº 9/2018, de 9 de Março;
- Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de Julho;



Referência bibliográfica

- Decreto Regulamentar nº 6/2018, de 2 de Julho
- Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de Julho;
- Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro;
- Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro.



MILHARES DE VOZES UNIDAS A
DEFENDER E A VALORIZAR A
PROFISSÃO



INSCRIÇÕES EM WWW.APOTEC.PT



Os Associados da APOTEC e outros profissionais que frequentem as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo Contabilistas Certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da dita Ordem, via Pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.